



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

**LEI nº. 477/2021**

Autoriza o Poder Executivo a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção de 2021 junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ- CIBACAP”

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contrato de Rateio de custeio das despesas de manutenção do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA DO NORTE DO PARANÁ – CIBACAP**.

**Art. 2º** - O MUNICÍPIO repassará ao CIBACAP, como fruto de rateio, devidamente discutido e homologado em Assembleia Geral específica, o montante de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) no exercício de 2021, com a finalidade de atender o custeio das despesas de manutenção.

**Art. 3º** - Caberá ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Finanças supervisionar, bem como fiscalizar os repasses ao Consórcio CIBACAP.

**Art. 4º** - O Consórcio CIBACAP prestará contas do valor recebido ao TCE-PR, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão de acordo com a autorização de crédito adicional especial suplementar previsto neste Artigo, e destina-se a SUPLEMENTAÇÃO/CANCELAMENTO, das dotações abaixo, constantes da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor conforme artigo 43, §1º, III da Lei 4.320/64 e/ou criadas por força desta Lei:

**SUPLEMENTAÇÃO:**

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
04.123.0003.2.012 MANUT. DO GABINETE DA SECRETARIA DE FAZENDA  
33.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO  
000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) ..... 27.000,00

**CANCELAMENTO**

09.002.08.244.0014.2071.3.3.50.43.00.00  
4670 – 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) ..... 27.000,00

**SUBTOTAL ..... 27.000,00**



**MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16**

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

---

**Art. 6º-** Caberá ao Município a responsabilidade pelo pagamento de valores decorrentes de eventuais ações judiciais, exclusivamente dentro dos limites dos percentuais da sua cota parte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento referido no *caput* somente será efetivado, quando da decisão final do Poder Judiciário, ou em caso de acordo deliberado conjuntamente com os municípios que integraram o CIBACAP, seja pela via judicial ou administrativa, devidamente homologado pela autoridade competente.

**Art. 7º-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada nos orçamentos anuais.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 20 de julho de 2021.**

  
**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito